



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3335 PROJETO DE LEI Nº 94/2005

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.....”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

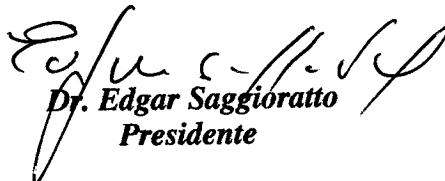
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução dos convênios correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 2005.


Dr. Edgar Saggiornatto
Presidente

Cmp/asdb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 94/2005 -

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento..”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução dos convênios correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

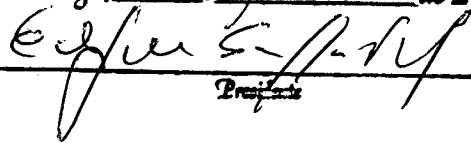
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

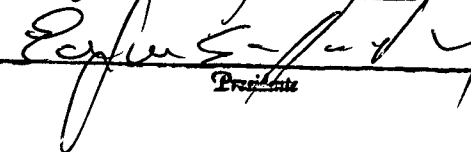
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de Setembro de 2005


Presidente

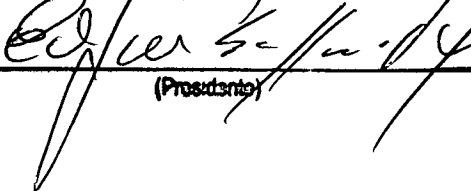
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de Setembro de 2005


Presidente

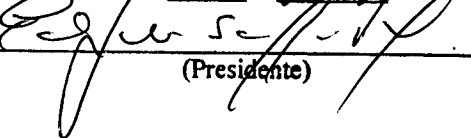
A Comissão Permanente da Defesa do Meio
Ambiente para parecer

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2005


(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

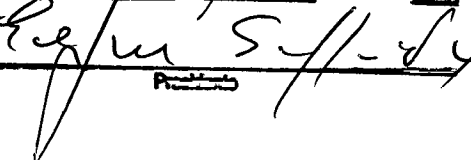
Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2005


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Setembro de 2005

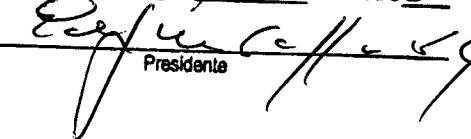

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Setembro de 2005


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento*, tendo por objeto o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

O Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMBH, tem como objetivo desenvolver ações e implantar tecnologias que proporcionem o desenvolvimento rural sustentável, aliando a produção agrícola à conservação do meio ambiente, com o aumento da renda e qualidade de vida das famílias rurais.

Sendo assim, um dos principais objetivos do Programa é contribuir para a proteção das nascentes e dos mananciais, por meio da recomposição da cobertura vegetal no Estado de São Paulo.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de setembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 243/2005

Sala das Sessões, 26 de 09 de 05

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 94/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2005.

[Handwritten Signature]
Cristina Aparecida Baústa
Vereadora

[Handwritten Signature]

Natal Furlan

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/SETEMBRO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asd/ba.



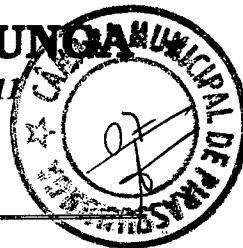
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/SETEMBRO/2005.

Natal Furlan
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



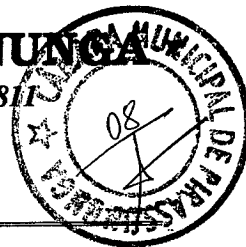
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento,, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 19/SETEMBRO/2005.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Juliano Marquezelli
Relator

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

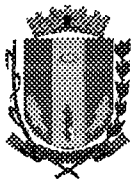
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 19/SETEMBRO/2005.


Juliano Marquezelli
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.421, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005 -

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento..”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução dos convênios correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

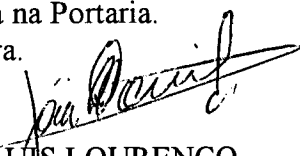
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.421, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento, Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros. Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução dos convênios correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.422, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado de Avenida Felipe Boller Júnior, o prolongamento existente na mesma via, localizado no trecho compreendido entre a confluência da Rua Engenheiro Josias de Oliveira até a Rodovia SP-225. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo,
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.423, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme específica e dá outras providências....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, um crédito suplementar de

até 15% (quinze por cento), além do já autorizado no artigo 7º da Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, destinados a suprir as dotações necessárias para desempenho de suas funções. Art. 2º O crédito suplementar que trata o artigo acima será coberto com o saldo positivo existente do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício de 2004, bem como o excesso de arrecadação já existente no exercício corrente. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.424, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no Anexo III do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP da Lei Municipal n.º 3.070, de 20 de novembro de 2001, o Plano Plurianual de Governo no período de 2002 a 2005, o programa, metas e objetivos a saber: a) Função e Programa: 451 - Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana - Implantação e Manutenção de Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana do Município. b) Objetivos e Metas - Implantação de novas redes e manutenção e melhoria das redes de captação de águas pluviais / drenagem Urbana existentes do Município. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.425, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no Anexo II do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP da Lei Municipal n.º 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2005, o programa, metas e objetivos a saber: a) Órgão e Programa: 04. Diretoria Técnica Operacional. 03 - Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana 31 - Implantação e Manutenção de Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana do Município. b) Objetivos e Metas - Implantação de novas redes e manutenção das redes de captação de águas pluviais / Drenagem Urbana do Município. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.426, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
José Roberto da Silva
Jornalista Responsável

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.